REGULAMENTO (CEE) Nº 3636/86 DA COMISSÃO

de 28 de Novembro de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 1430/86 que estabelece uma ajuda à armazenagem privada dos queijos *Kefalotyri e Kasseri*

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1335/86 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 9º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1430/86 da Comissão (3), prevê a concessão de uma ajuda à armazenagem privada para uma quantidade de 2 500 toneladas de queijos *Kefalotyri* e *Kasseri*; que, tendo em conta a situação do mercado, se afigura oportuno aumentar esta quantidade até 3 000 toneladas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1430/86, a quantidade de « 2 500 toneladas » é substituída pela quantidade de « 3 000 toneladas ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Novembro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 19.
(3) JO nº L 129 de 15. 5. 1986, p. 26.